MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**CULTURA VIVA - FOMENTO A PONTÕES DE CULTURA**

**A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL**

**ANEXO 13**

**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA – AGENTE CULTURA VIVA**

*(Rubricar todas as páginas)*

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº XX/2023

|  |
| --- |
| **1.** **FINALIDADE** |
| A entidade cultural XXXX, doravante denominada PONTÃO DE CULTURA selecionado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura, no Edital de Seleção Pública nº 09, de 31 de agosto de 2023, “Cultura Viva – Fomento a Pontões de Cultura”, e o(a) XXXX, doravante denominado(a) AGENTE CULTURA VIVA, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, com a finalidade de executar Projeto Cultural XXXX, para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante ações conjuntas dispostas no Plano de Ação do Planejamento do Projeto, de acordo com as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, do Decreto 11.453/2023 e dos regramentos do referido Edital de Seleção. |

|  |
| --- |
| **2.** **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES** |
| **2.1. Entidade cultural XXXXX - PONTÃO DE CULTURA** |
| Razão Social |   |
| CNPJ |   |
| Endereço completo |   |
| Nome do responsável legal |   |
| Cargo |   |
| Registro Geral (RG) |   | CPF |   |
| Ato de nomeação |   |
| **2.2. AGENTE CULTURA VIVA** |
| Nome completo |   |
| Endereço completo |   |
| Registro Geral (RG) |   | CPF |   |
| Telefone |  |
| E-mail |  |

|  |
| --- |
| **3.** **OBJETO** |
| O presente Termo de Concessão de Bolsa – Agente Cultura Viva tem como objeto realizar as atividades de apoio e assistência técnica ao Projeto XXXX da entidade cultural XXXXX responsável pelo Pontão de Cultura XXXX, conforme o Plano de Trabalho do Projeto Cultural XXXXXXXX para formação, mapeamento, diagnóstico e articulação da Rede Cultura Viva.O Plano de Ação aprovado integra este Termo de Concessão de Bolsa, independente de transcrição. |

|  |
| --- |
| 1. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
 |
| **4.1.** **Responsabilidade da entidade cultural XXXX - Pontão de Cultura** |
| Incumbe ao Pontão de Cultura observar as obrigações e regramentos descritos no Edital de Seleção e, executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;O Agente Cultura Viva será orientado e assessorado pela coordenação pedagógica do projeto, em termos da presença, participação e desenvolvimento nas atividades como “Bolsista Agente Cultura Viva” dos quais em quaisquer questões necessárias será tratada diretamente e primeiramente com o bolsista e, caso necessário, com a Coordenação Geral da entidade cultural XXXX - Pontão de Cultura.Pela participação no projeto, o (a) bolsista receberá mensalmente, durante o prazo de XXXX meses, a contar da assinatura deste, uma bolsa de incentivo cultural no valor de R$900,00 (novecentos reais) líquidos. |
| **4.2.** **Responsabilidades – Agente Cultura Viva** |
| Cumprir os acordos coletivos estabelecidos entre a equipe do Pontão de Cultura, em formato colaborativo, bem como zelar pela frequência e assiduidade nas atividades semanais propostas no projeto, que incluem o apoio e assistência técnica a:1. Formação com a Rede Estadual/Distrital ou a Rede Temática/Setorial/Identitária sobre a Política Nacional de Cultura Viva;
2. Diagnóstico sobre a diversidade cultural do Estado/DF ou da Temática/Setorial/Identitária;
3. Busca ativa e estímulo à inscrição de grupos, coletivos e entidades culturais no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para ampliação da Rede Cultura Viva;
4. Diagnóstico sobre os espaços e equipamentos culturais utilizados pelos Pontos de Cultura certificados, grupos, coletivos e entidades culturais no âmbito de atuação do projeto, bem como de espaços públicos com potencial de utilização pelos Pontos e Pontões de Cultura, visando à utilização e às melhorias dos espaços nos territórios de abrangência do Projeto;
5. Articulação intersetorial de políticas públicas de cultura com as redes estaduais/distrital ou redes temáticas/setoriais/identitárias de Pontos e Pontões de Cultura; e
6. XXXX *(outra atividade, caso tenha sido acrescentada na Meta 1 do Plano de Trabalho do TCC).*

Ter experiência prévia na realização do objeto deste Termo de Concessão de Bolsa ou objeto de natureza semelhante; eTer capacidade técnica e operacional para o cumprimento do Plano de Ação estabelecido. |

|  |
| --- |
| 1. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
 |
| Para execução das atividades previstas no Plano de Ação deste Termo de Concessão de Bolsa, serão disponibilizados pelo Pontão de Cultura recursos no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) durante o prazo de XX meses, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante deste Termo e com o Cronograma de Desembolso constante do Termo de Compromisso Cultural nº XXXX, celebrado entre o Pontão de Cultura e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural. |
| * 1. **Da movimentação dos recursos financeiros**
 |
| 1. Os recursos referentes ao presente Termo de Concessão de Bolsa, a serem desembolsados pela entidade cultural XXXX responsável pelo Pontão de Cultura, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo(a) bolsista, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Ação.
2. O(A) Agente Cultura Viva deverá desenvolver as ações de acordo com o Plano de Ação, item 4.2, nos meses acordados com a entidade cultural XXXX Pontão de Cultura, podendo ser prorrogado esse prazo uma única vez por igual período, mediante justificativa do(a) Agente Cultura Viva e aprovação do Pontão de Cultura.

§1º - As bolsas serão pagas exclusivamente através de transferência bancária. Em nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie.§2º - Os comprovantes de transferência serão os documentos comprobatórios de pagamento das bolsas.§3º - O recebimento das bolsas não gera vínculos empregatícios, bem como qualquer ônus de ordem previdenciária entre o(a) Agente Cultura Viva e o coordenador geral do projeto, a entidade cultural XXXX (Pontão de Cultura), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.§4º - Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto deste Termo de Concessão de Bolsa, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do(a) AGENTE CULTURA VIVA.§5º - Caso haja rendimentos de aplicações financeiras, os recursos poderão ser aplicados para manter o poder de compra das despesas do Plano de Ação, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do Termo de Concessão de Bolsa, desde que contribuam para a execução do objeto da parceria, ou para incremento deste.§º - O uso de rendimentos para as finalidades descritas no §4º poderá ser realizado sem autorização prévia do Pontão de Cultura, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.§7º - O remanejamento de recurso no Plano de Ação poderá ocorrer desde que:I - seja realizado durante a vigência da parceria;II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;III - não altere o valor global do orçamento aprovado no Termo de Concessão de Bolsa; eIV - não implique troca de categoria de despesas, de custeio para capital ou de capital para custeio.§8º - Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo(a) AGENTE CULTURA VIVA ao Pontão de Cultura, no prazo de até trinta dias. |

|  |
| --- |
| 1. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
 |
| * 1. Pelo presente Termo de Concessão de Bolsa, o(a) Agente Cultura Viva cede os direitos de imagem e voz ao Pontão de Cultura e ao Ministério da Cultura, por tempo indeterminado, para fins de divulgação do mesmo e da Política Nacional Cultura Viva, bem como para fins comprobatórios da prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.
	2. O(a) Agente Cultura Viva autoriza que todas as ações do projeto sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Pontão de Cultura e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do Ministério da Cultura, e poderão ser selecionados, formatados e editados pelo Ministério da Cultura para fins de divulgação e publicização no portal e redes sociais do Ministério da Cultura e na Plataforma Rede Cultura Viva
	3. O(a) Agente Cultura Viva deverá privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
	4. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Concessão de Bolsa deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
	5. É obrigatória a menção à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva nas ações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Cultura Viva e do Pontão de Cultura, se houver, em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da Cultura Viva, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao(à) Agente Cultura Viva.
	6. Quaisquer referências expressas nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa, deverão indicar o seguinte: “Ação contemplada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SCDC/MINC - Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 DE 2023, CULTURA VIVA - FOMENTO A PONTÕES DE CULTURA - A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL”.
	7. Os produtos gerados com os recursos deste Termo de Concessão de Bolsa passarão a fazer parte do banco de dados do Pontão de Cultura e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
	8. O(a) Agente Cultura Viva poderá ser citado(a), descrito(a) ou utilizado(a) pelo Pontão de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao (à bolsista pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
 |
| Os casos omissos no presente Termo de Compromisso Bolsa serão resolvidos entre os Dirigentes, a coordenação técnica do Pontão de Cultura e o(a) Agente Cultura Viva. |

|  |
| --- |
| 1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
 |
| O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Bolsa será de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.§1º - A vigência do Termo de Concessão de Bolsa poderá ser alterada mediante solicitação do(a) Agente Cultura Viva, a ser apresentada ao Pontão de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.§2º - A prorrogação do Termo de Concessão de Bolsa poderá ser alterada pelo Pontão de Cultura, antes do seu término, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Compromisso Cultural celebrado entre o Pontão de Cultura e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural. |

|  |
| --- |
| 1. **DA RESCISÃO**
 |
| * 1. É facultado ao Pontão de Cultura e ao(à) AGENTE CULTURA VIVA rescindir este Termo de Concessão de Bolsa, a qualquer tempo.
	2. O presente Termo de Concessão de Bolsa poderá ser rescindido:

I - por decisão unilateral de qualquer dos partícipes mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.II - por decurso de prazo;III - de comum acordo antes do prazo avençado ou, se for o caso, mediante Termo de Distrato.9.3. O Agente Cultura Viva, em decorrência da rescisão, terá o direito de receber o valor da Bolsa proporcional aos dias trabalhados no mês do distrato.* 1. O presente Termo de Concessão de Bolsa poderá ser denunciado:

I - por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.§1º - O Pontão de Cultura deverá rescindir este Termo caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura onde o(a) Agente Cultura Viva atua, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma da Lei Cultura Viva e legislação vigente correlata.§3º - Havendo rescisão, o(a) Agente Cultura Viva fica responsável por prestar contas de tudo o que fora executado até a data da rescisão, observados os cronogramas físico e financeiro definidos no Plano de Ação. |

|  |
| --- |
| 1. **DA PUBLICAÇÃO**
 |
| O Pontão de Cultura publicará extrato deste Termo de Concessão de Bolsa no meio oficial de publicidade da entidade cultural, após a assinatura. |

|  |
| --- |
| 1. **DO FORO**
 |
| Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro do XXXX (Estado/Município). |

|  |
| --- |
| 1. **DATA E ASSINATURAS**
 |
| E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado nesta data pelos partícipes em duas vias iguais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. |
| (Local e data) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_. |
| Assinatura(Agente Cultura Viva)NOME COMPLETO |  Assinatura(Responsável Legal do Pontão de Cultura)NOME COMPLETO |